

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (Anexo II)

PODER EXECUTIVO

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

inscrição em Restos a Pagar;
III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao

respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

Considerações Iniciais

I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social.

Prefeito (a): MARCIA DETOFOL

Endereço da Prefeitura: Rua Tancredo Neves, 337 - Centro, CEP: 89983-000

Endereço da Câmara de Vereadores: Rua Tancredo Neves - Centro, CEP: 89983-000

Informações gerais

Data de criação: 19 de julho de 1995

Data de instalação 01 de janeiro de 1997

Lei de criação: 9.895 de 19 de julho de 1995

Município de origem: Campo Erê

Gentílico: Terezinhanos¹

Área Total: 118.997 km² (fonte: IBGE)

Altitude: 400 m

Localização Geográfica: 26°37'11 S, 53°12'00 W

¹ Fonte: Márcio Matos Carneiro. Origem dos Nomes dos Municípios de Santa Catarina. Nova Letra, 2006.

Bandeira/Brasão



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL / ORGANOGRAMA

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS 2023
PREFEITA	MARCIA DETOFOL
<u>GABINETE DO PREFEITO</u>	ILOIR ALVES CARNEIRO
SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CLEZIO COMONELO
<u>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</u>	GESIANE MARIA SECCO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARGARETE ROSA ALVES

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

SECRETARIA DE AGRICULTURA	JACOB GILMAR JUNGES
<u>SECRETARIA DE</u> <u>INFRAESTRUTURA</u>	EFRAIM DOS SANTOS ZANON
SECRETARIA DE SAÚDE	VILMAR BARBOSA
CONSELHOS	MEMBROS
CONSELHO DO FUNDEB	SANDRA MARIA ELY DALL AGNOL
CONSELHO DA MERENDA ESCOLAR	SANDRA MARIA ELY DALL AGNOL
CONSELHO DO IDOSO	CLEUSA DE SOUZA CAMPOS - PRESIDENTE
CONSELHO DA ASSISTENCIA SOCIAL	LEVI DOS SANTOS - PRESIDENTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	TAIZE HOLLAS LARA DIAS- PRESIDENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	ELDO WILSMANN - PRESIDENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	ISOLETE LUDWIG DOS SANTOS - PRESIDENTE

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

2023			
Liquidez imediate	Disponibilidades	7.232.281,03	5,60
	Passivo circulante	1.290.194,18	
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	7.434.788,69	5.76
	Passivo circulante	1.290.194,18	

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

Liquidez Seca	Disponibilidades + Créditos a Curto Prazo	7.245.039,16	5,61
	Passivo Circulante	1.290.194,18	
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo	7.509.917,47	3,72
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.018.864,28	
Índice de Solvência	Ativo Circulante + Ativo Não-Circulante	39.593.159,91	19,61
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.018.864,28	
Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.018.864,28	0,05
	Ativo Total	29.593.159,91	
Composição do Endividamento	Passivo Circulante	1.290.194,18	0,64
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.018.864,28	

b) Análise sobre a Situação Administrativa

Política de RH: O controle de ponto dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde é feito através de ponto eletrônico, ficando a cargo da secretaria, acompanhar e fazer as conferencia. Nos demais departamentos são utilizados o ponto eletrônico, ficando a cargo da

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

secretaria de lotação do servidor em conjunto com o departamento de administração, acompanhar e fazer as conferências para controlar a entrada e saída dos servidores. Apenas em casos específicos é utilizado o controle pelo livro ponto.

Avaliação de desempenho é efetuada para servidores que estão em estágio probatório.

A implantação do novo plano de cargos e salário e estatuto dos servidores foi nos anos de 2009 e 2010, posteriormente algumas alterações conforme as seguintes leis:

- Lei Complementar 08/09 de 22 de junho de 2009.
- Lei Complementar 09/09 de 16 de dezembro de 2009.
- Lei Complementar 10/09 de 16 de dezembro de 2009.
- Lei Complementar 11/10 de 21 de janeiro de 2010.
- Lei Complementar 12/10 de 27 de janeiro de 2010.
- Lei Complementar 12/10 de 27 de janeiro de 2010.
- Lei Complementar 26 de 19 de junho de 2017.
- Lei Complementar 29 de 25 de setembro de 2017.
- Lei Complementar 30 de 04 de junho de 2018.
- Lei Complementar 31 de 15 de agosto de 2018.
- Lei Complementar 36 de 19 de novembro de 2019.
- Lei Complementar 37 de 17 de dezembro de 2019.
- Lei Complementar 38 de 09 de março de 2020.
- Lei Complementar 39 de 09 de março de 2020.
- Lei Complementar 41 de 17 de março de 2020.
- Lei Complementar nº 058/2023, de 18 de janeiro de 2023, dispõe sobre autorização para pagamento do piso nacional do magistério aos professores do município. e dá outras providências.

II - Descrição analítica dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na LOA, observadas as unidades de medida concernentes a cada ação.

Facultativo.

III - Informações e análise sobre a execução do plano plurianual e prioridades escolhidas pelo município na LDO, bem como a execução das metas escolhidas pela população em audiência pública.

Facultativo.

IV - Análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Facultativo.

V - Análise comparativa entre a programação e a execução financeira de desembolso.

Facultativo.

VI - Demonstrativo dos restos a pagar, liquidados e não liquidados, existentes ao final do exercício, bem como sobre as despesas de exercícios anteriores registradas no Balanço Geral.

Facultativo.

VII - Demonstrativo dos valores mensais repassados no exercício ao tribunal de justiça para pagamento de precatórios, se for o caso.

Facultativo.

VIII - Em relação ao desempenho da arrecadação, apresentar demonstrativos: a) da dívida ativa do município; b) das ações de recuperação de créditos na instância judicial, com quantitativo e valor; c) da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e indicação das medidas adotadas para a recuperação de créditos nesta instância; d) das medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições; e) das providências adotadas no combate à evasão e à sonegação de tributos; f) do montante das renúncias de receitas concedidas no exercício, por espécie prevista no art. 14, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; g) dos créditos baixados em razão de prescrição.

Facultativo.

IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

A) PODER EXECUTIVO

Período	RCL do Município - últimos 12 meses	Despesa com Pessoal - Limite máximo (54%)	Despesa com pessoal realizada	Percentual da RCL	Diferença entre o limite e a despesa realizada	Percentual aplicado a menor/maior
1º Quadrimestre	22.168.378,00	11.970.924,12	9.220.293,02	41,59	-2.750.631,10	-12,41
2º Quadrimestre	22.436.702,99	12.115.819,61	9.394.985,94	41,87	-2.720.833,67	-12,13
3º Quadrimestre	23.610.936,34	12.749.905,62	10.031.031,14	42,48	-2.718.874,48	-11,52

Fonte: e-Sfinge

Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.

B) PODER LEGISLATIVO

Período	RCL do Município - últimos 12 meses	Despesa com Pessoal - Limite máximo (6%)	Despesa com pessoal realizada	Percentual da RCL	Diferença entre o limite e a despesa realizada	Percentual aplicado a menor/maior
1º Quadrimestre	22.168.378,00	1.330.102,68	649.617,51	2,93	-680.485,17	-3,07

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

2º Quadrimestre	22.436.702,99	1.346.202,18	652.241,40	2,91	-693.960,78	-3,09
3º Quadrimestre	23.610.936,34	1.416.656,18	682.242,42	2,89	-734.413,76	-3,11

Fonte: e-Sfinge
Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.

C) DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA

Período	RCL do Município no exercício	Limite da Dívida Consolidada Líquida - 120% da RCL	Montante da DCL no exercício	DCL em relação à RCL
1º Quadrimestre	23.157.927,18	27.789.512,62	-6.066.540,45	-26,20
2º Quadrimestre	23.070.562,90	27.684.675,48	-5.201.313,37	-22,54
3º Quadrimestre	24.513.137,34	29.415.764,81	-6.989.364,57	-28,51

Fonte: e-Sfinge
Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.

D) METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Até o Bimestre	Prevista na LOA	Realizada até o bimestre	Diferença	Percental da meta
1º Bimestre	3.941.190,14	3.938.751,20	-2.438,94	-0,07
2º Bimestre	4.021.358,60	4.693.772,44	672.413,84	16,72
3º Bimestre	4.319.957,57	3.826.103,61	-493.853,96	-11,43
4º Bimestre	3.800.931,26	4.284.116,76	483.185,50	12,71
5º Bimestre	4.170.061,54	5.436.076,38	1.266.014,84	30,360
6º Bimestre	9.646.500,90	6.552.156,48	-3.094.344,42	-32,08

Fonte: e-Sfinge
Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.

E) Operações de Crédito

1º Quadrimestre	22.403.330,82	3.584.532,93	0,00	0,00
2º Quadrimestre	22.604.595,41	3.616.735,27	0,00	0,00
3º Quadrimestre	24.281.836,34	3.885.093,81	0,00	0,00

Fonte: e-Sfinge

Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge

X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art.25.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

- I - existência de dotação específica;
- II - (VETADO)
- III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
- IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:
 - a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
 - b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
 - c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
 - d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício de 2023, o percentual de aplicação em saúde do município de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, SC, foi de 16,90%, Totalizando R\$ 3.520.377,06.

Demonstrativo da Aplicação em Educação

A Despesa com Impostos e Transferências que compõe a base de cálculo de aplicação em educação somou R\$ 5.816.486,11 em 2023, alcançando um percentual com educação de 26,44 % sobre a Receita de Impostos e Transferências.

Aplicação dos Recursos do FUNDEB

Demonstrativo da utilização do superávit do FUNDEB DE 2023

Saldo inicial – Superávit Financeiro 01/01/2023	0,00
Recurso inicial aplicado no primeiro trimestre	0,00

Demonstrativo da aplicação do FUNDEB do exercício de 2023

Receita Arrecadada FUNDEB	2.025.324,70
(+) Rendimento	35.351,54
(=) Receita Total FUNDEB	2.060.676,24
(-) Pagamentos	2.041.136,05
Com Profissionais do Magistério	1.671.369,25
Demais Despesas	369.766,80
(=) Superávit 31/12/2023	0,00

Recursos do FUNDEB 70% - Do valor recebido foi aplicado na remuneração dos profissionais do Magistério o valor correspondente a R\$ 1.671.369,25 que representa 81,11% cumprindo assim o que determina a legislação vigente, de aplicar no mínimo 70,00%.

Recursos do FUNDEB 30% - Do valor recebido foi aplicado no pagamento dos servidores de apoio, na capacitação para os docentes, manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, materiais didáticos e pedagógicos, aquisição de veículo para transporte escolar manutenção de veículos que fazem o transporte dos alunos do ensino fundamental, pagamento de transporte escolar e demais atividades da educação básica, o valor de R\$ 389.306,99 representando 18,89%.

XI - Informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação.

Facultativo.

XII - Informação sobre o quantitativo de servidores efetivos na administração direta e indireta e em comissão não integrantes do quadro efetivo.

Facultativo.

XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (Art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual.

Facultativo.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

								Exercício:
								2023
Ente Federativo	Órgão/Entidade concedente	Número do Convênio	Data Assinatura	Valor Previsto para o Convênio	Valor Previsto para o Exercício	Valor Recebido	Valor a Receber	Despesas Liquidadas
UNIÃO	Ministério da Educação	32373 / 2014	01/07/2014	860.000,00	288.002,67	288.002,67	0,00	
UNIÃO	Ministério da Educação	4348 / 2013	26/08/2013	508.885,84	66.299,99	66.299,99	0,00	
UNIÃO	Ministério da Fazenda	Emenda imp. N° 202328550022	11/12/2023	350.000,00	350.000,00	350.000,00	0,00	
UNIÃO	Ministério da Economia	Emenda imp. N° 202222100001	29/03/2023	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00	
UNIÃO	Ministério da Economia	Emenda imp. N° 202239530001	29/03/2023	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	
UNIÃO	Ministério da Economia	Emenda imp. N° 202241850010	29/03/2023	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	
UNIÃO	Min. Saúde. Saúde	Emenda imp. N° 71260009 e port. 1029 - PAP	02/10/2023	400.000,00	400.000,00	400.000,00	0,00	
UNIÃO	Min. Saúde. Saúde	Emenda imp. N° 40620001 e port. 647 - PAP	07/07/2023	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00	
UNIÃO	Min. Saúde. Saúde	Emenda imp. N° 28550023 e port. 628 - PAP	14/06/2023	31.301,00	31.301,00	31.301,00	0,00	
UNIÃO	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Convênio nº 943020/2023	28/11/2023	382.000,00	382.000,00	0,00	382.000,00	
Estado	SAR	Convênio nº 2023TR000822	30/08/2023	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	
Estado	SAR	Convênio nº 2023TR001377	14/12/2023	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	
Estado	SIE	Emenda imp. N° 1203/23	10/11/2023	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00	
Estado	SIE	Emenda imp. N° 0699/23	10/11/2023	150.000,00	150.000,00	15.000,00	0,00	
Estado	SIE	Emenda imp. N° 0155/23	10/11/2023	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

Estado	SIE	Transf. Vol. Especial SCC15928/21	25/09/2023	4.106.075,00	2.074.717,40	1.000.000,00	1.000.000,00	
Estado	SDS	Transf. Vol. Especial SDS 04/2022	20/10/2023	674.078,17	424.78,17	424.078,17	0,00	
Total								

XIV - Informação sobre o quantitativo de contratos de estágio com indicação dos valores mensal e anual.

Facultativo.

XV - Informações referentes aos contratos de terceirização de mão de obra na administração direta e indireta, com detalhamento dos postos de trabalho, respectivas funções e valores mensais e anual.

Facultativo.

XVI - Demonstrativo dos gastos com divulgação, publicidade e propaganda por meio de contratos de prestação de serviços dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Facultativo.

XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respectivos Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes.

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E ESTADO - CONSOLIDADO (Anexo II, Item XVII)

XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

DECRETO N° 200/2023: Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Santa Terezinha do Progresso – SC, atingidas pelas chuvas intensas – COBRADE – tempestade local/convectiva – chuvas intensas 1.3.2.1.4.

XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

Nada consta.

XX - Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do tribunal de contas que imputaram débito a responsáveis, individualizados por título, com indicação das providências adotadas em relação aos títulos pendentes de execução para ressarcimento ao erário.

Facultativo.

XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei.

METAS PNE	METAS PEE	SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO	METAS PME	AVALIAÇÃO DA META
Meta 1	Meta 1	Está sendo executada esta meta	Meta 1	O Município ofereceu neste ano de 2023, ampliação de vagas de Educação Infantil

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

				para crianças de até 2 a 3 anos.
Meta 2	Meta 2	Está sendo executada esta meta	Meta 2	Estamos oferecendo acompanhamento e apoio pedagógico aos alunos com dificuldade.
Meta 3	Meta 3	Está sendo executada esta meta	Meta 3	Estamos oferecendo acompanhamento e parceria com os serviços de Assistência Social, Saúde e Conselho Tutelar
Meta 4	Meta 4	Está sendo executada esta meta	Meta 4	Disponibilizamos o atendimento e garantia de sistema educacional inclusivo, bem como parceria com a APAE.
Meta 5	Meta 5	Está sendo executada esta meta	Meta 5	Disponibilizamos estratégias de leitura, bem como medidas pedagógicas de alfabetização com metodologias embasadas e alinhadas a BNCC como o tempo integral para alunos do primeiro ano.
Meta 6	Meta 6	Está sendo executada esta meta	Meta 6	Organizamos o espaço e implantamos o tempo integral em uma turma do 1º ano e no maternal III da creche.
Meta 7	Meta 7	Está sendo	Meta 7	Oferecemos

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

		executada esta meta		formação continuada aos Profissionais de Educação, com planejamentos pedagógicos estratégicos, em consequência disso é a melhoria da qualidade da educação no processo ensino aprendizagem, elevando assim a média do IDEB.
Meta 8	Meta 8	Está sendo executada esta meta	Meta 8	Estamos ampliando as parcerias com a saúde e assistência social, para acompanhamento e monitoramento do projeto presença.
Meta 9	Meta 9	Está sendo executada esta meta	Meta 9	Incentivamos a educação de jovens e adultos com apoio de transporte.
Meta 10	Meta 10	Está sendo executada esta meta	Meta 10	Incentivamos a educação de jovens e adultos com apoio de transporte.
Meta 11	Meta 11	Não temos educação profissional de nível médio em nosso Município	Meta 11	Não temos educação profissional em nosso Município, mas oferecemos transportes para os alunos que estudam em escolas profissionalizantes, no exercício de

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

				2023 oferecemos transportes para os alunos do colégio CEDUP.
Meta 12	Meta 12	Está sendo executada esta meta	Meta 12	Oferecemos transporte para Ensino Superior, sendo que há uma grande procura
Meta 13	Meta 13	Não atendemos O Ensino Superior.	Meta 13	Não atendemos o Ensino Superior.
Meta 14	Meta 14	Não atendemos cursos de Pós Graduação	Meta 14	Não atendemos cursos de Pós Graduação
Meta 15	Meta 15	Em nosso Município os Professores atuam na sua área de formação	Meta 15	Em nosso Município os Professores atuam na sua área de formação
Meta 16	Meta 16	Oferecemos curso de formação aos Professores.	Meta 16	Oferecemos curso de formação continuada aos Professores, incentivando assim a procura do Nível Pós-Graduação.
Meta 17	Meta 17	Está sendo executada esta meta	Meta 17	Em 2023 foi implantado o novo Plano de Cargos e Salários do magistério, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal.
Meta 18	Meta 18	Está sendo executada esta meta	Meta 18	Em 2023foi implantado o Plano de Cargos e Salários do

				magistério.
--	--	--	--	-------------

XXII – Outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas

Não houve outras solicitações referentes ao exercício de 2023, apenas recomendações referentes as contas anuais de 2022 as quais foram repassadas aos setores para providências.

Considerações Finais

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2023 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público.

Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza;

Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde; considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Santa Terezinha do Progresso conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2023 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Terezinha do Progresso – SC, 28 de fevereiro de 2024.

Solange Detofol

Controladora Interna

Matricula nº 1027-8